LEI MUNICIPAL Nº.: 3.770/2024, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a instalação de poços artesianos nas escolas municipais, como medida essencial para o enfrentamento da escassez de água no município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI**, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecida diretrizes para a instalação de poços artesianos nas escolas municipais, visando garantir o fornecimento de água potável e suficiente para as atividades educacionais, especialmente em períodos de escassez hídrica, nos termos da Lei Complementar nº 17/2010.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação - SME, em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, responsável pela execução, incluindo a realização de estudos técnicos para a viabilidade da perfuração de poços artesianos nas escolas municipais.

Parágrafo Único - As escolas que apresentarem necessidade comprovada de abastecimento hídrico deverão ser priorizadas na execução do projeto.

Art. 3º - A instalação dos poços artesianos deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Realização de estudos hidrológicos e geológicos que comprovem a viabilidade da perfuração;

II - Cumprimento das normas ambientais vigentes, garantindo a preservação dos recursos hídricos e o atendimento às legislações pertinentes;

III - Promoção de campanhas de conscientização sobre o uso sustentável da água, envolvendo a comunidade escolar.

Art. 4º - O Poder Executivo destinará os recursos orçamentários suficientes para a implementação das ações necessárias à instalação e manutenção dos poços artesianos, podendo ainda firmar convênios com órgãos estaduais e federais, além de buscar parcerias com o setor privado para o financiamento das obras.

Art. 5º - O acompanhamento técnico contínuo será realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA para garantir que a exploração dos poços artesianos não cause impactos negativos nas reservas subterrâneas de água do município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2024.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal

CERTIFICO que o referido documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri-GO, 11 / 11 / 2024
Assinatura
Juliana Gonçalves Carneiro
Assistente Legislativo